

PLANO DE CONTINUIDADE DE NEGÓCIOS
R I – ADMINISTRADORA DE CARTEIRA DE VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.
(“Sociedade”)

CAPÍTULO I
OBJETIVO

1.1 O Plano de Continuidade de Negócios da Sociedade tem como objetivo assegurar a continuidade das operações na eventualidade de uma indisponibilidade prolongada dos recursos essenciais (pessoas, dados, sistemas de informação, equipamentos e instalações).

1.2. Este Plano deverá ser de conhecimento de todos os colaboradores, sendo que sua implementação será coordenada pela área de Compliance.

CAPÍTULO II
PLANO DE CONTINUIDADE OPERACIONAL

2.1. O Plano de Continuidade Operacional da Sociedade é composto pelas seguintes fases, as quais são coordenadas pelo Diretor de Risco, Compliance e PLD:

a) Identificação das atividades essenciais à consecução da atividade de gestão profissional de recursos de terceiros:

As atividades essenciais ao objeto social da Sociedade são todas aquelas que compõem o processo de seleção de ativos e tomada de decisão de investimentos e desinvestimentos.

b) Identificação e análise dos riscos em potenciais:

Os incidentes mais comuns que podem resultar em descontinuidade operacional são incêndios, enchentes, quedas de energia, roubos, greves, ataques de *hackers*, vírus de computador, sabotagem e erros humanos, bloqueios ou impossibilidade de acesso ao edifício, falha grave no link de internet e sua redundância, hardware ou software, bem como questões relacionadas à saúde pública.

c) Identificação da interrupção do funcionamento dos recursos:

Uma vez identificada a interrupção de quaisquer dos recursos essenciais às atividades da Sociedade, o Diretor de Risco, Compliance e PLD deve ser imediatamente comunicado e ativará o Plano de Continuidade de Negócios, orientando os colaboradores sobre a postura e providências cabíveis, de acordo com a natureza e gravidade da contingência.

Para que seja caracterizada uma situação de emergência, o impedimento à execução da atividade essencial deve ser por tempo prolongado ou indeterminado. Considera-se tempo prolongado

sempre que o tempo transcorrido desde a interrupção da atividade alcance 12 (doze horas), a expectativa de tempo até a solução da interrupção for superior a 12 (doze horas), quando o tempo remanescente para a conclusão da atividade for insuficiente para sua execução no mesmo dia ou se a não execução imediata da atividade puder provocar prejuízo para os fundos sob gestão.

d) Comunicação aos colaboradores

O Compliance manterá atualizada uma lista contendo os telefones e e-mails de todos os colaboradores da Sociedade.

Compete ao Diretor de Risco, Compliance e PLD, ou colaborador por ele designado, a comunicação da contingência aos demais colaboradores, orientando-os sobre a postura e providências cabíveis, de acordo com a natureza e gravidade da contingência, sendo responsável pela implementação da ativação e operacionalização do Plano abaixo apresentado no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas da identificação da interrupção do funcionamento normal dos recursos, conforme item acima.

e) Ativação do Plano e acesso às informações para continuidade das operações críticas:

A ativação do Plano de Continuidade consiste no acesso pelos colaboradores aos dados e informações necessárias ao desempenho das respectivas atividades através de local diverso da sede social.

Todos os sistemas e veículos de informação contratados para auxiliar no processo de análise e gestão das carteiras são passíveis de serem acessados de qualquer localidade, bastando apenas a conexão com a rede mundial de computadores. Estes sistemas possuem mecanismos próprios de redundância e segurança.

A continuidade das atividades essenciais é garantida mediante o arquivamento das informações relacionadas a estes processos em ambiente seguro, com acesso restrito aos integrantes da equipe da Sociedade, e objeto de backup na nuvem em tempo real, possibilitando o acesso às citadas informações de qualquer outro computador através da senha de acesso, bem como a redundância de armazenamento para salvaguarda em caso de eventual sinistro.

f) Testes Periódicos:

Anualmente são realizados testes de ativação do referido Plano pelo Diretor de Compliance. Nesta oportunidade, o responsável deverá trabalhar ao menos por um dia com os laptops destinados para esse fim.

CAPÍTULO III PLANO DE RECUPERAÇÃO

3.1. Este Plano tem o propósito de definir um guia de recuperação e restauração das funcionalidades afetadas que suportam o processo de tomada de decisões de investimentos, a fim de restabelecer o ambiente e as condições originais de operação, no menor tempo possível.

3.2. Assim, cabe ao Compliance desenvolver relatórios acerca dos danos ocorridos, percentual das atividades afetadas, impactos financeiros, sugerindo ainda medidas a serem tomadas de modo a possibilitar que as atividades voltem a ser executadas normalmente. Tal relatório deverá ser submetido ao Diretor de Gestão que, em conjunto com o Diretor de Risco, Compliance e PLD, promoverá as iniciativas cabíveis para o retorno à normalidade com a maior brevidade possível.

3.3. Após o retorno à normalidade, na tentativa de evitar incidentes da mesma qualidade, a Sociedade estudará procedimentos preventivos a serem implementados e incluídos neste Plano de Continuidade de Negócios.